



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 61/89

EMENTA: Denomina de FRANCISCO MARQUES DE SOUZA, a Escola Estadual de 1º 1º Grau de Gravitos, município de Condado.

AUTOR: O DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, vem o Projeto de Lei nº 61/89, de autoria do nobre Deputado Francisco Pereira, que "Denomina de FRANCISCO MARQUES DE SOUZA, a Escola Estadual de 1º Grau de Gravitos, município de Condado, Paraíba.

A matéria se reveste de boa técnica legislativa, e, à luz dos membros desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça não fere qualquer dispositivo Constitucional, Jurídico e Técnico-Formal, motivos pelos quais somos inteiramente favoráveis à aprovação da matéria em epígrafe.

Salvo melhor juízo

Éso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1989.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE E RELATOR

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

AO EXPEDIENTE DO DIA

15 de 06 de 1989

Em 14 de 06 de 1989

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 61/89

Denomina de FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, a Escola Estadual de 1º Grau de GRAVITOS, município de Condado.

Artigo 1º - Fica denominado de FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, a Escola Estadual de 1º Grau de GRAVITOS, município de Condado, Paraíba.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1989

*Francisco Pereira Vieira*

FRANCISCO PEREIRA VIEIRA

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA:

A Escola Estadual de 1º Grau de GRAVITOS, município de Condado, Paraíba, foi fundada através do decreto nº 5077, de 25 de agosto de 1970, publicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 1970.

A mencionada Escola está situada na fazenda GRAVITOS de propriedade dos herdeiros do saudos Sr. FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, que em vida muito trabalho em favor da educação daquela comunidade rural, motivo que leva a denominar de ESCOLA ESTADUAL DE 1º



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Grau FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, Município de Condado neste Estado.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1989

Francisco Pereira Vieira

Deputado



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. Nº 60 Sob No. 61/89  
EM, 14 / 06 / 19 89

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia / /  
de 19  
EM / / 19

SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.

EM, 16 / 06 / 19 89  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

José Cláudio Gomes Ribeiro  
Dir. de Div. das Comissões Técnicas  
A Comissão de Constituição, Legisla-  
ção e Justiça.

Em / / 19

SECRETÁRIO

Funcionário da Diretoria de  
Assessoria Parlamentar

### REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente  
das Comissões de Justiça

Em 16 de junho de 19 89  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

José Cláudio Gomes Ribeiro  
Dir. de Div. das Comissões Técnicas  
Mat. 271.611 - 9

### RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto

de Lei Nº 61/89  
Em, 16 de junho de 19 89

Sec. das Comissões

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

José Cláudio Gomes Ribeiro  
Dir. de Div. das Comissões Técnicas  
Mat. 271.611 - 9



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 61/89

EMENTA: Denomina de FRANCISCO MARQUES DE SOUZA, a Escola Estadual de 1ª 1º Grau de Gravitos, município de Condado.

AUTOR: O DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, vem o Projeto de Lei nº 61/89, de autoria do nobre Deputado Francisco Pereira, que "Denomina de FRANCISCO MARQUES DE SOUZA, a Escola Estadual de 1º Grau de Gravitos, município de Condado, Paraíba.

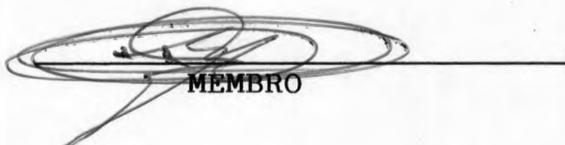
A matéria se reveste de boa técnica legislativa, e, à luz dos membros desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça não fere qualquer dispositivo Constitucional, Jurídico e Técnico-Formal, motivos pelos quais somos inteiramente favoráveis à aprovação da matéria em epígrafe.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

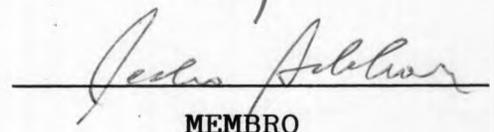
Sala das Comissões, 19 de junho de 1989.

  
PRESIDENTE E RELATOR

  
MEMBRO

  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

  
MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA

Projeto de LEI Nº 61/89  
Em 20 de junho de 1989

Autor O DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA VIEIRA

**Ementa:** Denomina de FRANCISCO MARQUES DE SOUZA, a Escola Estadual de 1º grau de Gravitos, município de Con-  
gado.

MOD 01  
Distribuição

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 20 / -06- / 89

1º SECRETÁRIO

Aprovado em sessão de 20 de -06- de 19 89  
em 1ª votação.

S.S. Assembléia Legislativa - P/B

Presidente  
1º Secretário  
2º Secretário

Aprovado em sessão de 20 de -06- de 19 89  
em 2ª votação.

S.S. Assembléia Legislativa - P/B

de ..... de 19.....  
Presidente  
1º Secretário  
2º Secretário

Aprovado o Projeto Em 25  
Discussão. Dispensado de 3ª

em favor do Deputado AFRÂNIO BENEVIDES

20 / -06- / 19 89

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

GP/Ofício nº 477/89

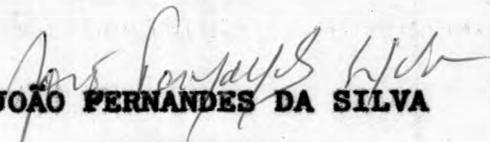
Em 22 de Junho de 1989.

irm

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa. nos termos do que dispõe a norma constitucional em vigor, o Autógrafo nº 042/89, aprovado unanimemente por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de Junho em curso, o qual Denomina de FRANCISCO MARQUES DE SOUZA, a Escola Estadual de 1º Grau de Gravitos, município de Condado.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

Exmo. Senhor  
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio da Redenção  
N e s t a /



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº 042/89  
PROJETO DE LEI Nº 61/89  
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO  
AUTOR: DEP. FRANCISCO PEREIRA VIEIRA

**EMENTA:** Denomina de FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, a Escola Estadual dual de 1º Grau de Gravitos, município de Condado.

Art. 1º - Fica denominado de FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, a Escola Estadual de 1º Grau de GRAVITOS, município de Condado, Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

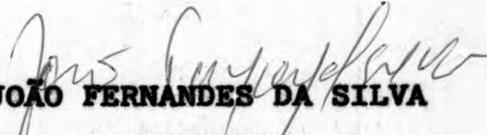
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de Junho de 1989.

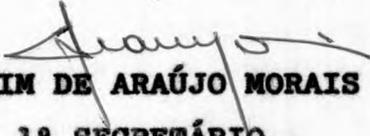
O NÚMERO NTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário em sessão do dia 20.06.1989

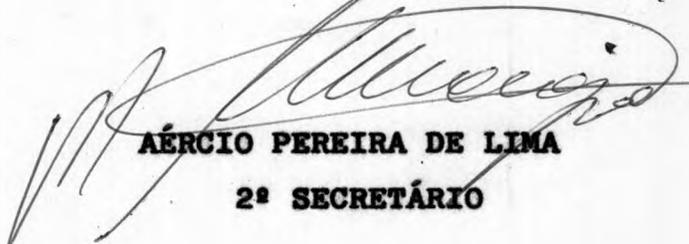
Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 22/06/1989

Secretário Legislativo

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
1º SECRETÁRIO

  
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA  
2º SECRETÁRIO